#### PROJETO-DE-LEI № DE 2019

## Institui o Plano Municipal do Esporte e da outras providências.

## **CAPÍTULO I**

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei, parte integrante da Política Municipal de Esportes, institui o Plano Municipal do Esporte de Itanhaém, que estabelece Condições para a Prestação dos Serviços Públicos de Fomento ao Esporte.

Art. 2º O Plano Municipal do Esporte para o decênio 2020/2030, abrange as práticas formais e não formais reguladas por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade, caracterizadas pela liberdade lúdica de seus participantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

#### **CAPÍTULO II**

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º O esporte, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

- I autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;
- II democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;
- III liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;
- IV direito social caracterizado pelo dever do Município e ou entidades de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;
- V diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional, amador e escolar;
- VI educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;
- VII qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- VIII segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;
- IX eficiência obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa.

#### **CAPÍTULO III**

# DA CONCEITUAÇÃO E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

- Art. 4º O esporte como atividade predominantemente física e intelectual, pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:
- I esporte educacional através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação. Evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;
- II esporte de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;
- III esporte de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais. Com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades.

Parágrafo único. O esporte de rendimento pode ser organizado e praticado de modo não profissional. Compreendendo o esporte:

- a) semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais e financeiros que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;
- b) amador, terá incentivo material e financeiro identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração.
- c) profissional terá incentivo material e financeiro.

#### **CAPÍTULO IV**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 5º O Plano Municipal do Esporte conterá projetos específicos de prática desportiva para pessoas portadoras de deficiências, elaborados pelo DEMUTRES em parceria com a APAE e Secretaria da Saúde.
- Art. 6º O conselho municipal de esporte em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de frequência dos estudantes que integrarem representação esportivamunicipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados aoaproveitamento e à promoção escolar.
- Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas eprivadas para que concorram à implantação desta Lei.
- Art. 8º O Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que couber.
- Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHAÉM, 2019.

# MARCO AURÉLIO GOMES

Prefeito Municipal